



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 1/2026

Altera o Provimento nº 10, de 7 de março de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, que atualiza e revisa o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 27 da Lei Estadual nº 1.805/06 e art. 363 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a atual vulnerabilidade do sistema de provisão de verbas trabalhistas dos interinos e a necessidade de assegurar a disponibilidade dos fundos em casos de desligamento abrupto do interino, de modo a evitar prejuízos ao Erário;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0013413-08.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 10, de 7 de março de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

§ 1º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

I –

a) os valores a serem reservados mensalmente para o provisionamento de verbas rescisórias, previstas no § 2º deste artigo, 13º Salário e 1/3 de férias serão depositados em conta judicial remunerada vinculada a processo eletrônico de acompanhamento de interinidade pela Corregedoria-Geral da Justiça, ao qual poderão ser enviadas todas as ocorrências ligadas ao seu exercício, como nomeação de substitutos e afastamentos; (NR)

b) as verbas rescisórias devem ser objeto de cálculo pormenorizado pelo serviço de contadoria da serventia, com base na remuneração de cada preposto, considerado o prazo de doze meses, utilizando-se como parâmetro as fórmulas e bases de cálculo constantes do ANEXO VIII deste Provimento, a fim de garantir o pagamento das verbas rescisórias previstas no § 2º deste artigo; (NR)

c) para o levantamento dos valores destinados ao pagamento das verbas rescisórias, o Interino deverá encaminhar requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado dos seguintes documentos: (NR)

1. aviso-prévio, trabalhado ou indenizado, quando aplicável;
2. pedido de demissão ou documento que comprove a modalidade da rescisão;
3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente preenchido e assinado.

c-1) deferido o pedido, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará Ofício ao Banco, autorizando a retirada dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

valores. Na hipótese de rescisão contratual que não implique no pagamento da multa rescisória aprovada, o Interino deverá informar a Corregedoria, sendo o valor correspondente repassado ao Tribunal como receita excedente;

d) quanto ao valor do 1/3 de férias, mediante cálculo realizado pelo serviço de contabilidade da serventia, o Interino deverá depositar a fração mensal na conta judicial vinculada e poderá levantar o correspondente valor sempre que se formalizar o aviso de férias, mediante requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado de cópia da folha de pagamento. Deferido o pedido, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará Ofício ao Banco, autorizando a retirada dos valores; (NR)

e) sobre o décimo terceiro salário, o Interino deverá se utilizar do serviço de contabilidade da serventia para a realização dos cálculos e efetuar mensalmente o depósito da fração, sendo permitido, mediante ofício à Corregedoria, o levantamento dos valores nos meses de novembro e dezembro, acompanhado da folha de pagamento do décimo terceiro salário, para a quitação da verba salarial. Deferido o pedido, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará Ofício ao Banco, autorizando a retirada dos valores; (NR)

f) o Interino deverá encaminhar mensalmente à Corregedoria-Geral da Justiça, no Módulo de Prestação de Contas do EXTRAJUD, cópia do comprovante de depósito bancário, realizado na conta vinculada, bem como planilha que contenha a descrição dos valores por colaborador; (NR)

g) os valores provisionados somente serão lançados no Livro Diário no dia em que efetivamente se converterem em despesas; (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

h) ocorrendo término da interinidade, renúncia ou declaração da quebra de confiança, os valores existentes deverão ser utilizados para o pagamento das verbas rescisórias, mediante autorização prévia do Corregedor-Geral da Justiça, e o saldo residual da conta, incluindo rendimentos, será repassado ao Tribunal. (NR)

i)”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça